



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.032, DE 2025

(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Cria a Política Nacional de Proteção a Mulheres Brasileiras Viajantes, estabelece diretrizes para ações de emergência consular, segurança em atividades de risco no exterior, atendimento às famílias e estímulo a práticas seguras de turismo voltado a mulheres.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TURISMO;  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N°. , DE 2025**  
(Do Sr. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Cria a Política Nacional de Proteção a Mulheres Brasileiras Viajantes, estabelece diretrizes para ações de emergência consular, segurança em atividades de risco no exterior, atendimento às famílias e estímulo a práticas seguras de turismo voltado a mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção a Mulheres Brasileiras Viajantes, com o objetivo de garantir medidas de prevenção, assistência e resposta ágil a casos de desaparecimento, acidentes, violências ou violações de direitos envolvendo cidadãs brasileiras em viagens internacionais.



\* C D 2 5 6 9 2 9 7 6 1 9 0 0 \*

Art. 2º São diretrizes da Política:

- I – criação de protocolo de emergência consular com recorte de gênero;
- II – atuação prioritária das embaixadas e consulados em casos críticos;
- III – apoio psicológico e logístico às famílias;
- IV – estímulo à formação de redes de apoio seguras para mulheres em trânsito;
- V – monitoramento e avaliação de riscos em atividades de turismo internacional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará:

- I – o Protocolo Emergencial para Brasileiras em Situação de Risco no Exterior, incluindo mecanismos de comunicação multilíngue e resposta em até 24h após notificação de emergência;
- II – o Cadastro Nacional de Atividades de Risco para Brasileiros no Exterior, em parceria com a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Mulher, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Polícia Federal;
- III – o Selo de Turismo Seguro para Mulheres, concedido a operadoras e serviços turísticos internacionais que cumpram requisitos de segurança e equidade de gênero.

Art. 4º A União promoverá campanhas permanentes de informação e conscientização sobre os direitos das mulheres brasileiras em trânsito internacional, com foco em:

- I – mochileiras e nômades digitais;
- II – estudantes em intercâmbio;
- III – profissionais autônomas em deslocamento.



\* C D 2 2 5 6 9 2 9 7 6 1 9 0 0 \*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **J U S T I F I C A Ç Ã O**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a Política Nacional de Proteção a Mulheres Brasileiras Viajantes, estabelece diretrizes para ações de emergência consular, segurança em atividades de risco no exterior, atendimento às famílias e estímulo a práticas seguras de turismo voltado a mulheres

A morte da jovem Juliana Marins, brasileira de 26 anos, vítima de um acidente fatal em uma trilha na Indonésia, expôs a ausência de políticas específicas para situações de emergência envolvendo mulheres brasileiras no exterior.

Essa proposta busca transformar a dor em mobilização nacional por mais segurança, cuidado e estrutura para garantir o direito das mulheres de explorar o mundo com liberdade, mas também com proteção e dignidade.

Por esses motivos, e diante da urgência de promover e defender o direito das mulheres de explorar o mundo, submeto este projeto e rogo apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2025.

**Pastor Henrique Vieira**

PSOL/RJ



\* C D 2 2 5 6 9 2 9 7 6 1 9 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**